

Valor da multa em Ufemg	a) Reserva Legal: de 500 a 1.500 por hectare ou fração; b) Área de Preservação Permanente: de 700 a 2.000 por hectare ou fração; c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: de 400 a 1.200 por hectare ou fração; d) Unidades de Conservação Proteção Integral: de 1.300 a 3.700 por hectare ou fração; e) áreas comuns: de 300 a 1.000 por hectare ou fração.
-------------------------	--

(...)

Código da infração	314
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	a) Área comum ocupada com pastagem exótica ou culturas agrícolas e florestais: 175 a 500 por hectare ou fração; b) Área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: 500 a 1.500 por hectare ou fração; c) Reserva Legal: 500 a 1.500 por hectare ou fração; d) Área de Preservação Permanente, Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral: 700 a 2.000 por hectare ou fração; e) Unidades de Conservação de Proteção Integral: 1.000 a 3.000 por hectare ou fração; f) Bioma de Mata Atlântica: 1500 a 3000 por hectare ou fração; g) Margens de rodovias e ferrovias e sob linha de transmissão de energia elétrica: 500 a 1.500 por hectare ou fração.

(...)

Código da infração	339
Descrição da infração	Armazenar ou transportar carvão vegetal empacotado sem documento de controle ambiental obrigatório válido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Valor da multa em Ufemg	De 150 a 500 por ato irregular, acrescido de 2 por quilo de carvão empacotado.

Código da infração	340
Descrição da infração	Comercializar carvão vegetal empacotado sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Comerciante empacotador: de 150 a 500 por ato irregular, acrescido de 8 por quilo de carvão empacotado irregularmente; b) Comerciante varejista ou atacadista: de 150 a 500 por ato irregular, acrescido de 4 por quilo de carvão empacotado irregularmente.

(...)

Código da infração	349
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	De 2.000 a 4.000 por ato, acrescido de: a) em área comum: 500 a 1.500 por hectare ou fração; b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração; c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 2.000 a 10.000 por hectare ou fração.

(...)

Código da infração	356
Descrição da infração	Consumir, receber, adquirir para consumo, utilizar, comercializar produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	De 1.600 a 4.800 por ato, acrescido de: a) 30 por metro cúbico de lenha; b) 150 por mdc; c) 350 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.

(...)

Código da infração	361
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	1.500 a 5.000 por hectare ou fração.

(...)

ANEXO IV (a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.)

(...)

Código da infração	411
Descrição da infração	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) Sem autorização, de 280 a 930 por ato; b) Em desacordo com o autorizado, de 200 a 650 por ato.
Outras cominações	Emolumento de reposição da pesca no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor de reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

(...)

Código da infração	415
Descrição da infração	Deixar de fornecer prova de origem e/ou Guia de Transporte origem/ destino do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda
Valor da multa em Ufemgs	a) De 95 a 280 por ato, acrescido de 5 por quilograma para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilograma de pescados; b) De 200 a 620 por ato, acrescido de 5 por quilograma quando o volume for superior a 30 quilograma de pescados para a pessoa física; c) De 280 a 950 por ato, em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica, e acrescido de 5 por quilograma de pescado.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP no valor de 5 por quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor de reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

(...)

Código da infração	421
Descrição da infração	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta que permita a identificação do proprietário (iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, nº de cadastro no IEF).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Valor da multa em Ufemg	De 65 a 190 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem plaqueta.

(...)

Código da infração	427
Descrição da infração	Utilizar como isca, animais da fauna silvestres vivos ou mortos, répteis, aves e anfíbios, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal, ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	a) De 280 a 950 por ato acrescido de 90 por animal utilizado; b) De 95 a 280 por ato de utilização de peixe não autorizado, acrescido de 15 por unidade de espécie. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime isca estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

(...)

Código da infração	430
Descrição da infração	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/ não permitido pelo órgão ambiental.
Valor da multa em Ufemgs	a) Rede simples: 170 a 500 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 280 a 830 por rede, com acréscimo de 7 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); c) Tarrafa: 30 a 420 por unidade; d) Espinhel simples: 85 a 810 por unidade, com acréscimo de 7 por anzol; e) Espinhel com cabo metálico: 115 a 335 por unidade, com acréscimo de 3 por anzol; f) Fisca, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 280 a 830 por ato de pesca; g) Pari: 560 a 1700 por unidade; h) Covo ou Jequi: 170 a 500 por unidade; i) Garateia: 50 por ato, acrescido de 10 por conjunto excedente (exceto em isca artificial); j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: 40 a 120 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; k) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 170 a 500.
Outras cominações	Emolumento de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 para cada quilograma de pescado apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

(...)

Código da infração	431
Descrição da infração	Realizar atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial: I – Para todas as modalidades de pesca: a) no interior das unidades de conservação e proteção integral e seu entorno num raio de 10 quilômetros ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental; b) nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental; c) a menos de 200 m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras; d) num raio de 500 m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes; e) a menos de 1.000 m (hum mil metros) dos barramentos; f) num raio de 500 m (quinhentos metros) das saídas de esgotos urbanos com volume médio de deságue igual ou superior a 50 mm; g) no Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão; h) nos locais a serem definidos como Área de Proteção Integral da Pesca ou Prioritária para a Conservação da Biodiversidade; i) sob vegetação aquática densa com quaisquer aparelhos ou apetrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e canço; j) no Rio Cipó e seus afluentes, desde a sua nascente até sua desembocadura no Rio Paraúna; k) no Rio Grande, em Minas Gerais, no trecho compreendido entre a ponte rodoferroviária do Município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil, no Município de Lavras e Ijaci; l) no Rio da Prata, de sua nascente no Município de Presidente Olegário até sua foz no Rio Paracatú, no Município de Lagoa Grande; m) no trecho do Rio das Mortes, desde a sua nascente até a cachoeira das Lavras a jusante de Severiano Rezende; n) a menos de 1.500 (mil e quinhentos metros) de mecanismos de transposição de peixes; o) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal; II – Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima: a) no Rio das Velhas e no Rio Parapoeba e seus respectivos afluentes, das cabeceiras até a desembocadura no Rio São Francisco; b) nos cursos, cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional; c) no Rio Salitre e seus afluentes, de suas nascentes no Município de Serra do Salitre até sua foz na Represa de Nova Ponte; d) no Rio Quebra-Anzol e seus afluentes, de suas nascentes na divisa dos Municípios de Ibiá e Tapira até a sua foz na Represa de Nova Ponte; e) no Rio Tijuco e seus afluentes, de suas nascentes até a travessia da balsa, entre os Municípios de Santa Vitória e Ipiaca; f) no Rio da Prata e seus afluentes, de suas nascentes até a sua foz no Rio Tijuco; g) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou unidade
Valor da multa em Ufemgs	1) Com anzol, linha, vara ou canço, acoplado ou não de carretilha ou molinete: 310 a 600 por ato de pesca; 2) Rede simples: 465 a 770 por unidade, com acréscimo de 5 por metro quadrado; 3) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 530 a 1100 por rede, com acréscimo de 10 por metro quadrado (proibido para todas as categorias); 4) Tarrafa: 530 a 1100 por unidade; 5) Espinhel simples: 470 a 770 por unidade, com acréscimo de 5 por anzol; 6) Espinhel com cabo metálico: 530a 930 por unidade, com acréscimo de 5 Ufemgs por anzol; 7) Fisca, gancho, arpão ou arbaleta, e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 530 a 930 por ato de pesca; 8) Pari: 770 a 1.900 por unidade; 9) Covo ou Jequi: 370 a 770; 10) Lambada com uso de anzóis simples, múltiplos ou garatêias: 470 a 930 por ato de pesca, acrescido de 15 por unidade de anzóis simples, múltiplos ou garatêias; 11) Pinda, anzol de galho, caçador, ou João Bobo (litro), não autorizados para a categoria: 220 a 560 por ato acrescido de 15 por unidade de equipamento; 12) Outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de 235 a 590.
Outras cominações	Emolumentos de Reposição da Pesca – ERP – no valor de 5 por quilograma de peixe apreendido; Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor de reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

(...)

ANEXO V (a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)

(...)

Código da infração	502
Descrição da infração	Caçar, perseguir, apanhar ou matar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 1.600 a 5.000 por ato, com acréscimo de: a) 3.200 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.600 por unidade das demais espécies.

Código da infração	503
Descrição da infração	Capturar, coletar ou matar, quando autorizado por licença especial, espécimes, partes, produtos, larvas ou ovos da fauna silvestre, em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemgs	De 160 a 500 por ato, com acréscimo de: a) 1.600 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites; b) 1.000 por unidade das demais espécies, ou por unidade de espécies não identificadas.

Código da infração	504
Descrição da infração	Modificar, danificar, destruir ou remover ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre, sem licença especial expedida pela autoridade competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato